



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE

Portaria PRAPE Nº 02/2024, de 05 de abril de 2024

[Alterada pela Portaria PRAPE 06/2024](#)

[Alterada pela Portaria PRAPE 03/2025](#)

Regulamenta o Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

Considerando a necessidade de uniformização dos critérios de cálculo para o Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia dos discentes assistidos pela PRAPE;

Considerando que a regulamentação do Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia tem finalidade de abarcar a diversidade de situações e o momento em que será aplicado, evitando distorções nos valores praticados;

Considerando a necessidade de adequar o valor do Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia ao número de refeições ao qual o discente assistido faz jus e efetivamente acessou no Restaurante Universitário;

Considerando a Resolução CONSUNI nº 14/2021, que institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Discente.

Considerando as discussões e deliberações da 5ª Reunião do Conselho de Acompanhamento da Assistência Estudantil, CAAE, ocorrida em 21 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - O Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia é a prestação pecuniária equivalente ao acesso ao Restaurante Universitário, destinada aos(às) discentes contemplados(as) com o auxílio Restaurante Universitário, a ser aplicada quando houver suspensão no funcionamento do equipamento.

§1º. A conversão do Auxílio Restaurante Universitário no Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia fica condicionada à disponibilidade orçamentária, mediante as dotações orçamentárias existentes, obedecidos os valores definidos nesta Portaria, cabendo à PRAPE acompanhar sua execução orçamentária.

§2º. É vedado o acesso aos Restaurantes Universitários aos discentes que estejam recebendo O Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia.

DO REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO EM PECÚNIA

Art. 2º - Aos discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário, matriculados nas unidades acadêmicas onde as atividades do equipamento estiverem suspensas, poderão fazer jus ao **Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia** enquanto perdurar o impedimento do fornecimento das refeições, mediante decisão da PRAPE e respeitada a disponibilidade orçamentária para custeio, cujo cálculo obedecerá ao disposto nesta Portaria.

§1º. O **Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia** apenas será ofertado mediante fato gerador de suspensão do serviço no Restaurante Universitário e mediante decisão da PRAPE.

§2º. Não haverá concessão do **Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia** para os discentes matriculados em unidade acadêmica na qual o equipamento do restaurante universitário esteja em funcionamento.

Art. 3º - Na concessão do **Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia**, o valor a ser recebido por cada discente será calculado conforme disposto nesta Portaria, de acordo com o número de refeições a que o discente faz jus e seu histórico de acesso ao Restaurante Universitário.

Art. 4º - Para fins de cálculo do **Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia**, o mês padrão considerado será de 20 dias letivos.

Art. 5º - O cálculo do **Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia**, obedecerá, para cada refeição, o valor da última contratação vigente na respectiva unidade do Restaurante Universitário, respeitada a quantidade de refeições a que o discente tem direito.

§ 1º. O discente contemplado com o Auxílio Restaurante Universitário faz jus a 2 (duas) refeições por dia letivo, quais sejam, almoço e jantar.

§ 2º. O discente contemplado com o Auxílio Residência Universitária faz jus a 3 (três) refeições por dia letivo, quais sejam, desjejum, almoço e jantar.

Art. 6º - Para fins de definição do valor a que dispõe o Art. 5º, será feito o somatório do valor de todas as refeições acessadas pelo discente nos 20 (vinte) dias letivos anteriores à comunicação oficial pela PRAPE sobre a suspensão do fornecimento das refeições. ([Redação dada pela Portaria PRAPE 06/2024](#))

Parágrafo Único: O discente que já vinha acessando o Restaurante Universitário regularmente e que, porventura, tenha sido impossibilitado de acessar o Restaurante Universitário no período utilizado para cálculo do valor descrito no *caput*, poderá requerer, via processo administrativo, revisão do cálculo do valor, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 7º - Para discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário por período inferior a 20 dias letivos de funcionamento regular do equipamento, o cálculo do **Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia** será definido com base na média de acesso dos discentes do mesmo campus nos 20 (vinte) dias letivos anteriores à comunicação oficial pela PRAPE sobre a suspensão do fornecimento das refeições. ([Redação dada pela Portaria PRAPE 06/2024](#))

Art. 7º-A. Ficam instituídos os valores mínimos para o Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia nas situações em que a suspensão no fornecimento das refeições ultrapasse a

transição de um semestre letivo para outro. ([Redação dada pela Portaria PRAPE 03/2025](#))

I – Discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário ou com Auxílio Residência Universitária que também recebam o Auxílio Desjejum farão jus ao valor mínimo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais; ([Redação dada pela Portaria PRAPE 03/2025](#))

II – Discentes contemplados com o Auxílio Residência Universitária que não recebam o Auxílio Desjejum farão jus ao valor mínimo de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais. ([Redação dada pela Portaria PRAPE 03/2025](#))

§ 1º. Os valores mínimos previstos neste artigo aplicam-se exclusivamente às situações em que a suspensão no fornecimento das refeições nos Restaurantes Universitários ultrapasse um semestre letivo e transite para o seguinte. ([Redação dada pela Portaria PRAPE 03/2025](#))

§ 2º. Nos casos em que a suspensão no fornecimento das refeições não ultrapassar um único semestre letivo, o cálculo do Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia seguirá as regras descritas nos Artigos 5º, 6º e 7º da Portaria PRAPE Nº 02/2024. ([Redação dada pela Portaria PRAPE 03/2025](#))

§ 3º. Os discentes que já recebam valores superiores aos mínimos definidos neste artigo, com base na frequência de acesso, permanecerão com os valores anteriormente estabelecidos. ([Redação dada pela Portaria PRAPE 03/2025](#))

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O estudante que esteja recebendo temporariamente prestação pecuniária equivalente deverá cumprir todos os critérios acadêmicos de permanência nos auxílios, estabelecidos em legislação vigente da PRAPE.

Art. 9º - Ficam revogadas as Portarias PRAPE nº 01/2020, nº 08/2020, nº 12/2020, e demais disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Pró-reitor da PRAPE.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de abril de 2024.

IGOR ARAÚJO ALVES
Pró-Reitor
Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis